DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2153/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4483/2019
PROTOCOLO	: 1974105
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: JAIRO CAMPOS SILVA
INTERESSADO	: ELZA MUNIZ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, da legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez, à servidora Elza Muniz da Silva, concedida através da Portaria INOPREV n.º 03/2019.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (ANA - DFAPP - 1925/2024 – peça 16) manifestou-se pelo registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 2668/2024 (peça 17), acompanhou o entendimento técnico opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório. Passo à decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 152-153, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pela legalidade do ato concessório importa em adequação do ato às normas constitucionais, legais e regimentais que regem a concessão de aposentadoria na esfera pública, quais sejam: o implemento dos requisitos constitucionais para concessão descritos no ato concessório de fl.34 (data de

ingresso no serviço público, tempo de contribuição, dentre outros), bem como a fixação dos proventos de inatividade, que foram fixados proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez-PORTARIA INOPREV n.º 03/2019, concedida à servidora Elza Muniz da Silva, inscrita no CPF n.º 002.832.811-62, integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Inocência, ocupante do cargo de Gari, o que faço com fundamento no artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012 e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.